

LEI N.º 1.327/07, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO - CMDI E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, em consonância com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

→ **Art. 2** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso no âmbito do Município;
- II - Apreciar, avaliar e aprovar proposta orçamentária anual no âmbito da promoção e assistência ao idoso, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III - Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal destinados a programas e/ou projetos de programas de assistência ao idoso;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com entidades filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos, governamentais do Município, Estado e União.
- V - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao idoso.
- VI - Organizar e sistematizar o cadastro da rede prestadora de serviço de atenção ao idoso;
- VII - Acompanhar e fiscalizar no âmbito municipal, a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais, a fim de que sejam cumpridas as Leis Federais 8.080 de 19/09/1990, 8.742 de 07/09/1993 e 8.842 de 04/01/1994;
- VIII - Promover fóruns, seminários e ações semelhantes, com o fito de discutir a respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da rede de serviços ao idoso;
- IX - Produzir publicações, folders e caracteres, para a divulgação da política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

X - Aprovar a Política Municipal do Idoso;

XI - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

XII - Participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso;

XIII - Apoiar campanhas de caráter educativo visando à produção da Saúde e prevenção de doenças do idoso, junto às unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com palestras e orientações, efetivadas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas de saúde e educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e as atribuições de seus membros.

Art. 3 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI será composto por 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, escolhidos dentre órgãos públicos, estes nomeados pelo Prefeito Municipal, e organizações representativas da sociedade civil, ligadas à área, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

1 - As organizações da sociedade civil elegerão, em fórum especialmente convocado para este fim, seus representantes junto ao Conselho;

2 - As representações governamentais serão consignadas segundo as seguintes áreas:

I - Um representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;

II - Um representante da Secretaria de Saúde;

III - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

IV - Um representante da Fundação de Cultura e Turismo;

V - Um representante da Secretaria de Agricultura.

Art. 4 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI será presidido por um de seus membros, eleito dentre seus membros titulares para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo o exercício da função considerado de interesse público relevante.

Art. 6 - Constituem receitas para garantir a política municipal do idoso:

I - Transferências de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo município com o Estado e com a União, organismos internacionais e entidades públicas e não governamentais;

II - Créditos consignados no orçamento do município ou em leis especiais;

III - Doações, campanhas, pedágio, contribuições e outras receitas eventuais.

Art. 7 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados à Política Municipal do Idoso serão aplicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - No financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de Proteção e Assistência Social, desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução da política de Proteção e Assistência Social ou órgãos conveniados ou não da sociedade civil, desde que estejam devidamente legalizados e realizem ações voltadas para o idoso.

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e eventos.

Art. 8 - Ficam incluídos no Projeto Público Pedagógico - PPP, das unidades escolares da rede Pública de Ensino, os programas educativos com a finalidade de formar consciência, com vistas à aceitação do idoso e o respeito no meio social, bem como em toda a comunidade escolar.

Art. 9 - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto fica autorizada a criar programas e projetos para atendimento ao Idoso, onde fique assegurado:

I - Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, patrocinados pelo município, mediante preços reduzidos;

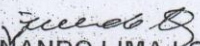
II - Valorizar o registro da Memória e da História, desenvolvendo programas de História Ora nos Centros de Referência do Idoso;

III - Desenvolver no âmbito do município mecanismos que impeçam a discriminação do idoso, quanto à sua participação na sociedade.

Art. 10 - As despesas decorrentes das ações da presente Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal Social, que, se insuficientes, serão suplementadas, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, sede do Governo Municipal de Baturité(Ce), aos 26(vinte e seis) do mês de setembro do mês de 2007; 243º. de Fundação e 149º. de Cidade.


FERNANDO LIMA LOPES
Prefeito Municipal